



AVERBACH COBRANÇAS LTD
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

SAMUEL AVERBACH JÚNIOR, brasileiro, casado, no regime da comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 28/03/1962, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.986, portador do CPF/MF sob o nº 671.004.577-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão da Torre, 287, apto. 403, Ipanema, CEP. 22411-001; e **ALESSANDRA SPEDO MORAES**, brasileira, casada, no regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 19/06/1974, portadora da Cédula de Identidade nº 09.875.100-1 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 028.161.517-94, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pernambuco, nº 120 - 7º andar-Higienópolis, CEP. 01240-000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AVERBACH COBRANÇA LTDA.**, com sede e foro no Município de São Paulo e Estado de São Paulo, com sua Matriz situada na Avenida Paulista nº 1776, ED PQ AVENIDA, 6º andar, São Paulo, SP, CEP. 01310-921, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob o NIRE 35235296529, CNPJ nº 30.916.461/0001-70, e Filial sediada na Rua da Assembleia, 58, GRP 301 a 306, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP. 20011-000, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33901490773, CNPJ nº 30.916.461/0002-50, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social na **Matriz e Filial**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Admitir neste ato na sociedade o novo sócio **ANDERSON SPEDO MORAES**, brasileiro, nascido em data de 31/05/1977, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 190.419 com identidade expedida em data de 04/12/2014 e CPF sob o nº 033.884.137-70, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 120, APT 71, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP. 01240-000.

SEGUNDA – O sócio **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, acima qualificado, detentor de 990.000 (novecentos e noventa mil) quotas no valor total de R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), neste ato cede e transfere 10.000 (dez mil) de suas cotas para o novo sócio admitido na sociedade **ANDERSON SPEDO MORAES**, acima qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente recebido pelo cedente, neste ato, em moeda corrente do País, dando-se as partes, plena e geral quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título.

TERCEIRA – Os sócios deliberam por subscrever e integralizar em moeda corrente do país o capital social da Sociedade, alterando a **Cláusula 4ª e seus incisos** no Contrato Social que passam a ter a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

1. **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR** detém 980.000 (novecentas e oitenta mil) quotas, correspondentes a 98,00% do capital social, no valor nominal total de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

2. **ALESSANDRA SPEDO MORAES** detém 10.000 (dez mil) quotas, correspondentes a 1,00% do capital social, no valor nominal total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

3. **ANDERSON SPEDO MORAES** detém 10.000 (dez mil) quotas, correspondentes a 1,00% do capital social, no valor nominal total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

QUARTA - Os sócios deliberam por alterar o **Parágrafo 1º da Cláusula 6ª** que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade caberá a um ou mais administrador(es), sócio(s), residente(s) no país, a ser(em) nomeado(s) pelos sócios neste Contrato Social ou em um instrumento separado ("Administrador" ou "Administradores"). A designação de Administrador(es) dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69986, portador do CPF/MF sob o nº 671.004.577-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão da Torre, 287, apto. 403, Ipanema, e pela Sra. **ALESSANDRA SPEDO MORAES**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 028.161.517-94, em conjunto ou separadamente, que declaram, para os fins e efeitos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, não estarem envolvidos em nenhum dos crimes previstos pela lei aplicável que poderia impedi-los de exercer atividade mercantil.

QUINTA - Os sócios deliberam por alterar os **Parágrafo 1º e 5º da Cláusula 7ª, Cláusula 10ª e Cláusula 11ª**, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 7ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 1º - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo, sendo que no caso de falecimento do sócio majoritário, a administração passará a ser exercida pela sócia remanescente **ALESSANDRA SPEDO MORAES**.

Parágrafo 5º - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de qualquer dos sócios, somente o seu respectivo cônjuge, companheiro ou seus ascendentes, conforme aplicável, poderão suceder o sócio falecido, ausente ou interdito, e desde que haja o consentimento prévio e por escrito da totalidade dos sócios remanescentes, mesmo no caso de falecimento do sócio majoritário.

Cláusula 10ª - Neste ato, os sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, acima qualificados, outorgam em favor do outro sócio, **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, de forma irrevogável e irretratável, uma opção para que ele possa adquirir, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, a totalidade das quotas de titularidade dos sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, pelo seu respectivo valor nominal.

Cláusula 11ª - Os sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, acima qualificados, neste ato, conferem, de forma irrevogável e irretratável, ao sócio **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, todos os poderes necessários e suficientes para que ele possa, nos termos da Cláusula 10ª acima, efetivar a transferência de titularidade das quotas ora de propriedade dos sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, podendo, para tanto, assinar, em nome dos sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, instrumento particular de alteração deste Contrato Social.

SEXTA - Os sócios deliberam por alterar o endereço de sua Matriz em São Paulo/SP que funcionava na Avenida Paulista nº 1776, ED PQ AVENIDA, 6º andar, São Paulo, SP, CEP. 01310-921, que passa a ser na Avenida Paulista nº 1776, ED PQ AVENIDA, 18º andar, São Paulo, SP, CEP. 01310-921.

SÉTIMA - Em consequência, resolvem consolidar o Contrato Social, que doravante, passará a ter a redação seguinte:

AVERBACH COBRANÇAS LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade é uma sociedade de responsabilidade limitada de natureza empresária, denominada **AVERBACH COBRANÇAS LTDA** ("Sociedade").

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sua Matriz situada na Avenida Paulista nº 1776, ED PQ AVENIDA, 18º andar, São Paulo, SP, CEP. 01310-200, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35235296529 e CNPJ nº 30.916.461/0001-70.

Parágrafo 2º - A Sociedade, possui uma filial sediada na Rua da Assembleia, 58, GRP 301 a 306, Centro, Rio de Janeiro, RJ CEP. 20011-000, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33901490773 e CNPJ sob o nº 30.916.461/0002-50.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais CNAE-82.91-1-00 na Atividade Principal, Agenciamento de mão-de-obra no serviço de cobranças CNAE-78.10-8-00 na Atividade Secundária, Serviços de escritório e apoio administrativo na área de cobranças e planejamento financeiro na área de cobranças CNAE-82.11-3-00 na Atividade Secundária.

PRAZO

Cláusula 3ª - A Sociedade é constituída por um prazo de duração indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social da Sociedade é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

1. **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR** detém 980.000 (novecentas e oitenta mil) quotas, correspondentes a 98,00% do capital social, no valor nominal total de R\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).
2. **ALESSANDRA SPEDO MORAES** detém 10.000 (dez mil) quotas, correspondentes a 1,00% do capital social, no valor nominal total de R\$10.000,00 (dez mil reais).
3. **ANDERSON SPEDO MORAES** detém 10.000 (dez mil) quotas correspondentes a 1,00% do capital social, no valor nominal total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 1º - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil e não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo 3º - O aumento de capital social só poderá ocorrer uma vez completada a integralização do capital social e dependerá de aprovação dos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferência essa que deverá ser manifestada em até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

Cláusula 5ª - Os sócios terão a remuneração, à título de pro labore, fixada de comum acordo.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade caberá a um ou mais administrador(es), sócio(s), residente(s) no país, a ser(em) nomeado(s) pelos sócios neste Contrato Social ou em um instrumento separado ("Administrador" ou "Administradores"). A designação de Administrador(es) dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios.

Parágrafo 1º - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69986, portador do CPF/MF sob o nº 671.004.577-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão da Torre, 287, apto. 403, Ipanema, e pela Sra. **ALESSANDRA SPEDO MORAES**, brasileira, casada, portadora do CPF sob o nº 028.161.517-94, em conjunto ou separadamente, que declaram, para os fins e efeitos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e parágrafo 1º do Artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, não estarem envolvidos em nenhum dos crimes previstos pela lei aplicável que poderia impedi-los de exercer atividade mercantil.

Parágrafo 2º - Os Administradores poderão representar a Sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, gerir com amplos poderes as atividades operacionais e financeiras da Sociedade, bem como gerir as transações relacionadas com as atividades da Sociedade.

Parágrafo 3º - A Sociedade, por qualquer de seus Administradores, poderá nomear e constituir procuradores para que possam representar a Sociedade em atos específicos junto às agências públicas e perante terceiros em geral, desde que estejam determinados nos respectivos instrumentos de mandato os poderes outorgados e a sua vigência, que será sempre limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção daqueles instrumentos de mandato outorgados para fins judiciais, que poderão ter o prazo de eficácia indeterminado.

Parágrafo 4º - São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos Administradores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos ao objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo 5º - A Sociedade não será responsabilizada por atos dos Administradores sempre que tais atos não observarem os limites impostos neste Contrato Social ou na legislação aplicável.

CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADAS, EXCLUSÕES E FALECIMENTO

Cláusula 7ª - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito de todos os demais sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência para adquiri-las, conforme disposto no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 1º - A morte, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo, sendo que no caso de falecimento do sócio majoritário, a administração passará a ser exercida pela sócia remanescente **ALESSANDRA SPEDO MORAES**.

Parágrafo 2º - Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo seus haveres serem apurados em balancete intermediário levantado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da referida notificação pela Sociedade, e pagos em 10 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data de levantamento do referido balanço.

Parágrafo 3º - No caso de retirada de sócio, assistirá ao(s) sócio(s) remanescente(s) o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento pela Sociedade da notificação mencionada no Parágrafo 2º acima. Nesse caso, as quotas poderão ser adquiridas pelo(s) sócio(s) remanescente(s) na forma prevista no Parágrafo 4º desta Cláusula. Se as quotas do sócio retirante não forem adquiridas pelos demais sócios da Sociedade, poderão ser alienadas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 4º - No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres deverão ser apurados em balancete intermediário levantado pela Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de exclusão, devendo ser pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a contar da data da exclusão. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído. Se o referido direito de preferência não for exercido pelo(s) sócio(s) remanescente(s) no prazo de 30 (trinta) dias após deliberada a exclusão, e se assim decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s), poderão as quotas ser cedidas e transferidas a terceiros.

Parágrafo 5º - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de qualquer dos sócios, somente o seu respectivo cônjuge, companheiro ou seus ascendentes, conforme aplicável, poderão suceder o sócio falecido, ausente ou interdito, e desde que haja o consentimento prévio e por escrito da totalidade dos sócios remanescentes, mesmo no caso de falecimento do sócio majoritário.

Parágrafo 6º - Remanescendo apenas um sócio na Sociedade, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade de sócios da Sociedade.

EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 8ª - O exercício fiscal termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial geral e um balanço de lucros e perdas deverá ser preparado, e os lucros apurados deverão ser distribuídos entre os sócios, seguindo a resolução dos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão deliberar a qualquer tempo pela preparação de balanços intermediários a fim de apurar resultados e distribuir lucros.

Parágrafo 3º - Em caso de apuração de perdas, os sócios não se obrigam pela reposição e não terão, em qualquer hipótese, obrigação residual de reintegrar o capital social.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social. Havendo a dissolução, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS

Cláusula 10ª - Neste ato, os sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, acima qualificados, outorgam em favor do outro sócio, **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, de forma irrevogável e irratratável, uma opção para que ele possa adquirir, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, a totalidade das quotas de titularidade dos sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES** e **ANDERSON SPEDO MORAES**, pelo seu respectivo valor nominal.

PROCURAÇÃO

Cláusula 11ª - Os sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES e ANDERSON SPEDO MORAES**, acima qualificados, neste ato, conferem, de forma irrevogável e irretratável, ao sócio **SAMUEL AVERBACH JÚNIOR**, todos os poderes necessários e suficientes para que ele possa, nos termos da Cláusula 10ª acima, efetivar a transferência de titularidade das quotas ora de propriedade dos sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES e ANDERSON SPEDO MORAES**, podendo, para tanto, assinar, em nome dos sócios **ALESSANDRA SPEDO MORAES e ANDERSON SPEDO MORAES**, instrumento particular de alteração deste Contrato Social.

DECISÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª - Salvo disposição em contrário neste Contrato Social, as deliberações sociais serão sempre tomadas em reuniões de sócios, que deverão ser convocadas pelos Administradores da Sociedade nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo 1º - Os sócios dispensam as formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, Parágrafo 3º, do Código Civil Brasileiro, sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou declararem por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do acima disposto, a reunião de sócios poderá ser convocada também (i) por qualquer sócio, quando os Administradores retardarem a convocação por mais de 10 (dez) dias nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social, ou (ii) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido o prazo de 8 (oito) dias do pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 3º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes ou ausentes.

Parágrafo 4º - A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria.

Parágrafo 5º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões por procurador, atendidos os requisitos do Artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 6º - Os acordos de sócios deverão ser observados pela Sociedade, desde que levados a registro em sua sede, e, em relação a terceiros, apenas produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

ALTERAÇÕES

Cláusula 13ª - Este Contrato Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social.

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Cláusula 14ª – Os assuntos societários da Sociedade serão regidos primariamente pelo Código Civil Brasileiro e, salvo previsão em contrário neste Contrato Social ou em normas de ordem pública, supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

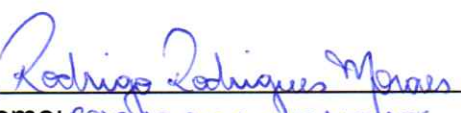
São Paulo, 27 de abril de 2021.

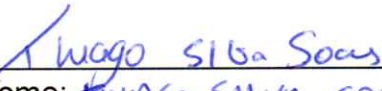

SAMUEL AVERBACH JÚNIOR
SÓCIO-ADMINISTRADOR


ALESSANDRA SPEDO MORAES
SÓCIO-ADMINISTRADOR


ANDERSON SPEDO MORAES
SÓCIO COM CAPITAL

Testemunhas:

1. 
Nome: RODRIGO RODRIGUES MORAES
Identidade: 11456149-1 - JFP/RJ
CPF/MF: 062.127.427-30

2. 
Nome: THIAGO SILVA SOARES
Identidade: 65 824 651-3
CPF/MF: 103 109 287-02

